



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO N° 2934/2018

(Dispõe sobre: “Fixa preços para barracas e stands para as festividades do Carnaval do Município de Nazaré Paulista 2018, e dá outras providências.”)

Candido Murilo Pinheiro Ramos, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o disposto no artigo 1º, da Lei Municipal nº 547 de 05 de setembro de 2001, que alterou a Lei Municipal de nº 110 de 19 de junho de 1990;

Considerando ainda o disposto na Lei Municipal de nº 1.303 de 03 de outubro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º - Depende da prévia expedição de Alvará de Autorização a realização de eventos públicos e temporário consoante Lei Municipal de nº 1.303/2017, que:

I - estiverem projetados para funcionarem durante prazo determinado, em terrenos públicos ou particulares;

II - forem caracterizados como stands de vendas em empreendimento imobiliário;

III - consistirem em exposições, feiras promocionais, congressos, encontros, simpósios e eventos análogos;

IV - caracterizem-se como mobiliário urbano móvel, como trailers, quiosques, para exercício de pequeno comércio em logradouro ou área particular;

V - constituam-se instalações de apoio a atividades extrativas minerais;

VI - tendam a permanecer por breve período no território do Município, como circos, parques de diversões, arenas e palcos;

VII - tenham caráter eventual e temporário, como nas festas tradicionais, atividades festivas, recreativas, desportivas, culturais e artísticas em logradouros públicos e áreas particulares;

VIII - de acordo com a lei, devam ter localização precária;

XIV - exercidas em logradouros públicos;

XI - em outras definidas em lei;

§ 1º. Entende-se por evento público aquele dirigido ao público, com ou sem a venda de ingressos.

§ 2º. Entende-se por evento temporário aquele realizado em período restrito de tempo ou com prazo máximo de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



§ 3º. O disposto neste Decreto aplica-se a eventos promovidos ou organizados por particulares ou pela Administração Pública.

Art. 2º - Os preços para instalação de barracas, stands e outros ao longo das Ruas PRAÇA DR. ÁLVARO GUIÃO, AV. COMENDADOR VICENTE DE PAULA PENIDO, PÇA ANTONIO R. DOS SANTOS e GINÁSIO DE ESPORTE JOÃO RAMOS PINHEIRO durante as festividades de comemoração do Carnaval nos dias 09, 10, 11, 12 e 13 de Fevereiro de 2018, obedecerão aos seguintes critérios:

§1º - As taxas para instalação de barracas, stands, parque e outros definidos em lei, nas áreas citadas acima, facultando-se a comercialização de produtos indicados por setor, são aquelas estabelecidas na Tabela específica integrante do Anexo I deste Decreto (valores) e o Mapa de localização - Anexo II, que deverão ser recolhidas até o dia 07 de Fevereiro de 2018, através de guia de arrecadação municipal.

§2º - Fica terminantemente proibida a transferência da autorização sob pena de revogação do Alvará de Autorização para terceiros.

§3º - Ficam dispensados de Alvará de Autorização os eventos públicos e temporários em edificações já licenciadas com Alvará de Funcionamento em vigor, desde que:

- I - o público utilize exclusivamente as áreas destinadas à concentração de pessoas e já licenciadas;
- II - haja controle da lotação máxima para o local, indicada na licença concedida;
- III - não tenham ocorrido alterações de ordem física e de atividade no local, em relação ao regulamento licenciado;

§4º - Os stands de sigla (AL4, AL5, AL6, AL7, AL8, AL9 e AL10) e as Barracas de siglas (B11 e B12) poderão comercializar tanto alimento quanto bebida. As barracas de siglas (B01, B02, B03, B04, B05, B06, B07, B08, B09 e B10), só poderão comercializar bebidas e adereços.

Art. 3º - O pedido deverá ser feito mediante requerimento escrito a partir do dia 17 de janeiro de 2018 as 8h00, podendo a Prefeitura deferir ou justificadamente indeferir o pedido, elaborando-se, no caso de deferimento do pedido, o termo de autorização, a título precário e intransferível.

§1º - A licença para instalação de barracas, stands e outros, habilita o interessado a comercializar, por sua conta, risco e responsabilidade, os seus produtos indicados no requerimento de que trata o *caput* deste artigo, devendo, porém, observar e acatar fielmente as normas que lhe forem ditadas pela organização do evento, bem como as



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



determinações da Vigilância Sanitária, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

§2º - No que tange às atividades sujeitas a vistoria da Vigilância Sanitária, deverá o comprador do espaço imediatamente ir até a Divisão de Vigilância Sanitária do Município para realização do devido cadastro.

§3º - O Alvará de Autorização não autoriza o início das atividades sem a liberação da Vigilância Sanitárias, sendo que, no caso da Vigilância Sanitária indeferir o Alvará de sua competência, o beneficiário terá o Alvará de Autorização revogado, não cabendo neste caso à devolução de nenhum valor relativo às taxas recolhidas aos cofres públicos do Município.

§4º - As escolhas dos espaços serão feitas de acordo com a ordem de entrada dos VALORES QUITADOS, sendo que somente será assegurado o espaço com pagamento da correspondente Taxa na mesma data de entrada do requerimento.

§5º - Não sendo efetuado o pagamento da Taxa no prazo estipulado no parágrafo anterior, o espaço será automaticamente liberado para outros interessados.

§6º - Os interessados poderão efetuar pagamento para o limite máximo de até 03 (três) espaços.

§7º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos interessados na instalação de Stands, que contém o código (AL), os quais somente poderão fazer requerimento para um único espaço.

§8º - Os interessados em comercializar: Pipoca, Algodão doce, Milho verde, Batata frita, artesanatos ou Sorvetes em CARRINHOS com a sigla (CAR) pagarão uma taxa de acordo com o anexo I.

I - será comercializado apenas 02 (dois) carrinhos por categoria

II - não poderão estacionar ao lado de barracas e trailers

III - não poderão estacionar em cima da Praça Álvaro Guião

IV - não poderá vender nenhum tipo de bebida, somente o produto autorizado.

§9º - Os detentores das barracas deverão observar ainda a aplicação da Lei Estadual nº 14.592 de 19 de outubro de 2.011, que proíbe a venda, oferta, fornecimento, entrega e a permissão de consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade.

Art.4º - Horário de Funcionamento será das 11h00 às 01h00, impreterivelmente, sob pena de multa caso ultrapasse o horário estipulado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



Art.5° - Caso algum stand ou barraca não seja comercializado até a data de 07/02/2018, poderá a Prefeitura Municipal conceder sem custos para entidades sem fins lucrativos municipais como: Asilo, Fundo Social de Solidariedade ou ONG.


Art.6° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 05 de janeiro de 2018.



Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal



Luciene Ap. Pinheiro
Assessora de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO 1

1 - TABELA DE VALORES STANDS E BARRACAS:

AL - 4	R\$ 1750,00
AL - 5	R\$ 1750,00
AL - 6	R\$ 1750,00
AL - 7	R\$ 1750,00
AL - 8	R\$ 1750,00
AL - 9	R\$ 1750,00
AL-10	R\$ 1750,00
B - 01	R\$ 6000,00
B -02	R\$ 2000,00
B -03	R\$ 2000,00
B -04	R\$ 2000,00
B - 05	R\$ 2000,00
B -06	R\$ 3000,00
B - 07	R\$ 4000,00
B - 08	R\$ 6000,00
B - 09	R\$ 4000,00
B - 10	R\$ 3000,00
B - 11	R\$ 2500,00
B - 12	R\$ 1500,00

1 - TABELA DE VALORES CARRINHOS AVULSOS:

CAR 1	500,00	PIPOCA
CAR 2	500,00	PIPOCA
CAR 3	500,00	ALGODÃO DOCE
CAR 4	500,00	ALGODÃO DOCE
CAR 5	500,00	MILHO VERDE
CAR 6	500,00	MILHO VERDE
CAR 7	500,00	SORVETE
CAR 8	500,00	SORVETE
CAR 9	500,00	BATATA FRITA
CAR 10	500,00	BATATA FRITA
CAR 11	500,00	ARTESANATO
CAR 12	500,00	ARTESANATO